

ATO PGJ Nº 14/2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o nível de sigilo no início dos procedimentos cadastrados no Sistema de Automação Judicial - SAJ/MP, instaurados na Procuradoria-Geral de Justiça, bem como orientação aos órgãos de execução e de apoio finalístico.

.O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

.Considerando que o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados;

.Considerando o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal;

Considerando a sugestão constante no processo SAJ/MP nº 02.2023.00007598-9;

Considerando os níveis de sigilo público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas,

.RESOLVE:

.Art. 1º Determinar ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas que os procedimentos SAJ/MP autuados e registrados em seu âmbito iniciem-se com nível de sigilo em caráter restrito.

.Art. 2º Orientar aos órgãos de execução e de apoio finalístico do Ministério Público do Estado de Alagoas que deliberem, em virtude do conteúdo dos autos, acerca do nível público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, recebidos ou iniciados.

.Parágrafo único: No caso de decidirem pelo caráter restrito ou sigiloso, deverá o órgão de execução deliberar acerca da necessidade de fornecer senha aos eventuais interessados.

Art. 3º Inserir nas atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, a adoção das providências que visem a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

.Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.Publique-se. Cumpra-se.

.Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2023.


.MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO:

DGPD – DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Localizar todos os dados pessoais coletados e tratados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;
2. Mapear os pontos de vulnerabilidade e riscos de segurança da informação;
3. Efetivar medidas de segurança adequadas para proteger os dados;
4. Designar um Encarregado de Proteção de Dados para garantir o cumprimento das normas jurídicas alusivas à proteção dos dados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018;
5. Instituir o Comitê de Proteção de Dados do Ministério Público do Estado de Alagoas ou inserir tal atribuição a comitê já em funcionamento;
6. Promover processo de conscientização institucional acerca da necessidade da Proteção de Dados para garantir o cumprimento da LGPD;
7. Fixar, por meio de ato normativo, a política de privacidade e proteção de dados no âmbito institucional, aplicável a todos os funcionários e operadores;
8. Atender aos direitos fundamentais dos titulares de dados, observando os dispositivos legais incidentes e, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados.
9. Realizar treinamentos com todos os setores envolvidos na proteção de dados pessoais no Ministério Público do Estado de Alagoas.

ATO PGJ Nº 14/2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o nível de sigilo no início dos procedimentos cadastrados no Sistema de Automação Judicial - SAJ/MP, instaurados na Procuradoria-Geral de Justiça, bem como orientação aos órgãos de execução e de apoio finalístico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

Considerando que o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal;

Considerando a sugestão constante no processo SAJ/MP nº 02.2023.00007598-9;

Considerando os níveis de sigilo público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas que os procedimentos SAJ/MP autuados e registrados em seu âmbito iniciem-se com nível de sigilo em caráter restrito.

Art. 2º Orientar aos órgãos de execução e de apoio finalístico do Ministério Público do Estado de Alagoas que deliberem, em virtude do conteúdo dos autos, acerca do nível público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, recebidos ou iniciados.

Parágrafo único: No caso de decidirem pelo caráter restrito ou sigiloso, deverá o órgão de execução deliberar acerca da necessidade de fornecer senha aos eventuais interessados.

Art. 3º Inserir nas atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, a adoção das providências que visem a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça